



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.133, de 07 de Dezembro de 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 1.933, de 12 de agosto de 2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.933, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA – é paritário e será composto por oito membros, a saber:

- I- um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- III- um representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Estado da Agricultura;
- IV- um representante de órgãos governamentais, de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;
- V- um representante da Associação de Amparo ao Menor;
- VI- um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VII- um representante de Agricultores/Produtores Rurais inscritos e ativos;
- VIII- um representante dos titulares, prestadores de serviços ou usuários de saneamento básico.

Parágrafo único: Cada membro titular terá um suplente oriundo do mesmo segmento previsto no inciso que o legitimou a ser nomeado.”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 2º O parágrafo único, do art. 3º, da Lei citada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos III a VI, do artigo anterior, o Executivo oficiara as entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, cada qual remeta a sua indicação.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Dezembro de 2022.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal